

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DA 17ª FESTA ITALIANA E 8º ENCONTRO DO VINHO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E 60.393.598 MARLON BIESEK CIZMOWSKI.**

**Nº 78/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e 60.393.598 MARLON BIESEK CIZMOWSKI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.393.598/0001-58, com sede na Av. Antônio Menegatti, nº 750, Bairro Centro da cidade de Centenário, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 51/2026, Dispensa de Licitação nº 32/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	17.000,00	17.000,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DA 17ª FESTA ITALIANA E 8º ENCONTRO DO VINHO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTE ITENS: TÚNEL DE ENTRADA; PAINEL DE FOTOS CENTRAL COM TAPETES, FLORES DECORATIVAS; FORRAÇÃO DE PAREDES E SEMI-REBAIXAMENTO COM LUSTRE CENTRAL; FOLHAGENS; ILUMINAÇÃO; ARRANJOS FLORAIS; MESAS DE BUFFET; PISTA DE LED.

Total R\$ → 17.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados junto Ginásio Poliesportivo Municipal, sito a Rua Antônio Pauletti, nº 1217, Centro de Floriano Peixoto, RS, observados os seguintes critérios:

a) A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem da decoração destinada à realização da Festa Italiana promovida pelo Município;

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações definidas pela Administração Municipal,

contemplando a decoração dos espaços internos e externos destinados ao evento, incluindo estruturas ornamentais, arranjos decorativos, elementos temáticos alusivos à cultura italiana, iluminação decorativa, tecidos, painéis, mobiliário decorativo e demais itens necessários à adequada ambientação da festividade;

**c)** Os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos previamente definidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela perfeita execução, conservação e segurança dos materiais empregados até o encerramento do evento;

**d)** A CONTRATANTE poderá solicitar adequações, correções ou substituições de itens que não atendam às exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional ao Município;

**e)** Todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

**f)** Ao término do evento, a CONTRATADA deverá promover a desmontagem e retirada de todos os materiais utilizados, realizando a limpeza dos espaços ocupados e responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino;

2.034 - Atividades da Difusão Cultural;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convenencionados.

## **II - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a

multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 10 de junho de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**MARLON BIESEK CIZMOWSKI,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.